



TERMO DE CONVÊNIO N.º. 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) SAMU REGIONAL 192

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Manoel Amaro, 113 - Cravinhos/SP - Fone: (16) 3951-4046, CNPJ: 17.781.651/0001-69 - CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado na forma de seu Estatuto social art. 28, §1º pelo Diretor Administrativo **JOSÉ DURVAL AFFONSO MADUREIRA** inscrita no CPF n.º. 071.403.298-00 e RG n.º. 18.574.060-1 SSP/SP, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45228319000107-28 com sede à Rua Tiradentes n. 253, Cravinhos/SP - CEP: 14140-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ITAMAR GOMES BUENO** inscrito no CPF n.º 122.270.908-20 RG: 22755618, com interveniência da Secretária Municipal de Saúde, representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **ROBERTA AP. MENEGHETTI**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em consonância com art. 05º, parágrafo 02º, inciso I do ESTATUTO SOCIAL da entidade, com observância da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e em obediência aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal n.º 8.080/1990 e artigo 116 Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pública vigente bem como as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para que, nos termos da criação do CIS-AVH, seja realizado repasse de recursos financeiros para custeio das Unidades Móveis para atendimento de urgência (Unidade de Suporte Avançado) nos termos da *Portaria nº. 1.473 de 18 de julho de 2013 que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 REGIONAL) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências e revogada pela Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017 e consolidadas nas Portaria nº. 03 e nº 6 de 28 de setembro de 2017, Portaria n 3.992, de 28 de Dezembro de 2017, Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde (SAMU REGIONAL), partes integrantes da rede SUS.*

Os valores poderão ainda serem utilizados no âmbito do custeio do SAMU-192, desde que observados os seguintes parâmetros:

I - À manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - Ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - Servidores inativos;

II - Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;



III - Gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - Obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A celebração de convênio depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de desembolso;
- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de plano de trabalho e de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONVENIADO:

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais do Conveniado:



- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, executar, controlar e avaliar os serviços prestados;
- b) Facilitar ao CIS-AVH o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da entidade designados para tal fim;
- c) Facilitar a ação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, respeitados os regulamentos do Conveniado;
- d) Notificar o CIS-AVH de eventual alteração do quadro de recursos humanos em posição de chefias e lotados na sede da Base descentralizada, bem como notificar os problemas relacionados a USA e seus chamados;
- e) Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pelo CIS-AVH;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações do CIS-AVH:

- I - Repassar ao Conveniado, nas quantias, forma e prazos estabelecidos, os recursos para execução do objeto deste convênio, recebidos da contribuição mensal (contrato de rateio) dos entes consorciados;
- II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da diretoria do CIS-AVH, a execução do objeto do convênio pelo Conveniado.
- III - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência dele aos municípios consorciados;



CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O CIS-AVH repassará recursos a CONVENIADA, mediante a celebração de termos aditivos, obedecidos aos mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamentam as liberações dos repasses.

I - Os recursos, de que trata o "caput", necessários a ajuda e custeio das atividades/serviços à cobertura das atividades previstas neste convênio, ficam pactuados no valor global de R\$ 517.790,00 (quinhentos e dezessete mil setecentos e noventa reais).

II. Considerando a cláusula 4.1 do Contrato de rateio celebrado entre as partes, que dispõe:

"4.1 Considerando que as partes ajustaram termo de convênio para os fins de repasse de auxílio financeiro pelo CIS-AVH ao Município, para os fins de custeio das atividades da USA - Unidade de Suporte Avançado - Polo R\$ 51.779,00 que compreende o valor pactuado de R\$ 517.790,00 (10 meses) os valores descritos no quadro elaborado acima junto a cláusula quarta, ficam compensados da seguinte forma:

- a) Valor do rateio (cláusula quarta) = R\$ 273.866,63
- b) Repasse USA (convênio) = R\$ 517.790,00
- c) Diferença apurada = R\$ 244.000,00

4.2 A diferença acima apurada será objeto de repasse financeiro pelo CIS-AVH ao Município, conforme termos e cláusulas estabelecidas junto ao instrumento de convênio celebrado entre as partes."

III. Fica consignado para os fins de repasse financeiro a ser repassado pelo CIS-AVH através do presente ajuste, o montante global de R\$ 244.000,00 a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 24.000,00, com a primeira a vencer-se em 30 de março de 2023 e a última em 30 de dezembro de 2023;



III.I – Para efeito de prestação de contas o Município deverá demonstrar tanto a utilização dos recursos financeiros efetivamente feitos pelo CIS-AVH tanto o valor total pactuado, ou seja, a execução do objeto em seu valor global de R\$ 517.790,00, considerando a recomendação expedida pelo TCESP nos autos do TC 3177/989/21.

IV. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

V. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

VI. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas



contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Único - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta específica, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do CIS-AVH deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, de acordo com a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, para fins de remessa anual ao TCE/SP.

§ 1º - O CIS-AVH, através da Diretoria Técnica e conjunto aos demais entes consorciados, realizará auditorias e acompanhamento para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste convênio.

§ 2º - A falta de cumprimento regular de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da CONVENIADA, implicará na devolução e suspensão dos repasses efetuados.

§ 3º A prestação de contas deverá ser enviada para o CIS-AVH no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes ao mês do envio da respectiva parcela do ajuste (compreendo o valor mensal de R\$ 51.779,00, ou seja, o montante transferido pelo CIS-AVH e o montante aplicado pelo Município no custeio do serviço, considerando a compensação feita junto ao item 4.1 do contrato de rateio celebrado entre as partes).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigência inicial até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado via termo aditivo a cada exercício financeiro, a critério dos partícipes.

Parágrafo Único - A vigência do presente convênio nos exercícios fiscais subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CIS-AVH.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e site do CIS-AVH e a Conveniada deverá publicar na imprensa oficial municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cravinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelas instancias de governança do CIS-AVH.

E por estarem as partes justas e convenientes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Cravinhos, 23 de fevereiro de 2023.



 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH
 JOSÉ DURVAL AFFONSO MADUREIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO CIS-AVH



 PREFEITURA DE CRAVINHOS
 ITAMAR GOMES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS



 PREFEITURA DE CRAVINHOS
 ROBERTA AP. MENEGHETTI
 SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREF. MUNICIPAL DE CRAVINHOS

TESTEMUNHAS _____ RG _____

TESTEMUNHAS _____ RG _____